

PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os arts. 7º e 8º do Projeto de Lei:

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos que se propõe suprimir criam, definem a competência e a composição do Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS integrado por 12 Ministros de Estado. Não vemos razão para trazer a fórum de tal composição, tema que já pode estar adequadamente tratado no âmbito científico, representado pela CTNBio e no âmbito técnico e político, representado pelos Ministérios e seus órgãos subordinados, que analisarão os pedidos. Cremos mais adequado que não exista tal Conselho.

Sala das Sessões, em 06 de de 2003.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME